



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N° 74/09

Processo Administrativo n° 09/10/27.276

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 57.500.902/0001-04, neste ato representada, pelo seu Prefeito, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer **SR. GUSTAVO LEMOS PETTA** e pelo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTE ABRAÇA CAMPINAS – SEAC DA CIDADE DE CAMPINAS/SP**, doravante denominada **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.675.908/0001-44, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme registro civil no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Campinas/SP, sob o n° 008644, com sede na Rua do Expedicionário, 446, Sousas, CEP 13.106-028, Campinas/SP, neste ato representada, pelo Prof. **DR. JOÃO BATISTA ANDREOTTI GOMES TOJAL**, brasileiro, casado, CPF n°. 268.838.058/34, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, 2.417, Vila Brandina, 13.092-305, Campinas/SP, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal n° 16.215, de 12 de maio de 2008, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, visando à execução do Projeto Segundo Tempo, do Governo Federal, em próprios municipais e outros equipamentos públicos, mediante a orientação e a supervisão específica das



atividades e dos trabalhos de coordenação técnica e pedagógica relativas ao desenvolvimento especializado em Educação Física e Esportes.

1.1.1. O Programa Segundo Tempo, de natureza complementar ao conteúdo pedagógico ministrado em sala de aula, tem como finalidade a democratização do acesso ao esporte e será executado consoante as diretrizes do Ministério dos Esportes, através da prática, promoção, incentivo físico-esportivo e de recreação das atividades esportivas e de lazer nos períodos de folga escolar (contra turno), focando especialmente o atendimento às crianças e aos adolescentes expostos a riscos e violências sociais, nas áreas de vulnerabilidade, bem como ainda noções básicas de cidadania, dignidade da pessoa humana, responsabilidade social.

SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. Executar o Plano de Trabalho definido pelo CONVENENTE, zelando pela boa qualidade das ações e das metas estabelecidas e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e responsabilidade social em suas atividades;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações e demais solicitações emanadas do CONVENENTE, elaboradas conforme os termos do Projeto do Segundo Tempo em execução e de acordo entre os gestores responsáveis;

2.3. Responsabilizar-se integralmente pela orientação, capacitação, contratação e garantia de reposição de todos os Coordenadores Técnicos Pedagógicos, Coordenadores Setoriais e Coordenadores de Núcleos, universo que deverá ser composto por pessoal técnico específico de Educação Física com habilitação junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e os Coordenadores para atividades complementares e transversais, necessários ao bom desempenho da execução do Projeto Segundo Tempo;



- 2.4. Construir o processo seletivo de pessoal técnico pedagógico e especializado de modo a garantir a realização de todas as atividades inerentes ao Projeto Segundo Tempo, incluindo as complementares, interdisciplinares e transversais;
- 2.5. Controlar e acompanhar a elaboração e a atualização do plano de atividades e da avaliação e do relatório final da execução do Projeto;
- 2.6. Apresentar anualmente um relatório das atividades do período, das metas atingidas e da utilização dos recursos financeiros;
- 2.7. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização todos os documentos que comprovem a relação do convênio e mediante a solicitação de 30 (trinta) dias por parte do CONVENENTE, garantir a apresentação da Prestação de Contas, de forma parcial quando necessário;
- 2.8. Comunicar imediatamente e por escrito o CONVENENTE a respeito de todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica e execução do objeto deste Termo.
- 2.9. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos coordenadores técnicos, setoriais, de núcleos e de atividades complementares e transversais, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados;
- 2.10. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, se necessário, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos contratados no item anterior; emitindo o informe devido à respectiva declaração anual.
- 2.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste convênio.



TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar as diretrizes da execução deste convênio que está adstrito ao que dispõe o Plano de Trabalho do Projeto Segundo Tempo aprovado no Ministério do Esporte do Governo Federal;

3.2. Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros referentes ao Projeto Segundo Tempo, a partir da emissão da ordem de serviço, conforme dispõe o cronograma de desembolso no plano de trabalho em anexo.

QUARTA – DOS RECURSOS FINANEIROS E PRAZOS

4.1. O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 1.465.548,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), distribuídos em 21 (vinte e um) meses, repassados à CONVENIADA, da seguinte forma:

4.1.1. R\$ 69.788,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS) ao mês, em parcelas iguais e consecutivas, a partir da Ordem de Serviço, referente a todas as despesas necessárias e de pessoal técnico pedagógico envolvidos na execução do Projeto Segundo Tempo, devidamente discriminadas no cronograma de execução e plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho, conforme as diretrizes estabelecidas no Governo Federal.

4.2. O repasse dos recursos financeiros previstos no item anterior será depositado pelo CONVENENTE, no Banco do Brasil, agência 4039-8, conta nº. 10075-7, em favor da CONVENIADA, com finalidade de gerir os recursos financeiros decorrentes deste convênio.

4.3. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste convênio, sendo, portanto, vedada a aplicação desses recursos fora do objeto e vigência deste do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.4. Os saldos deste convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.5. As receitas financeiras auferidas na forma do item 3.3. serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto do Termo, devendo constar de demonstrativo que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, junto com a devida prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Convênio são estimadas em R\$ 1.465.548,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), que correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), codificada sob o nº. 221000.22130.27.813.2002.4188.220226.339039.01.01.100.000, conforme fls. 52.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A CONVENIADA deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao ano que encerrou-se ou a qualquer momento por solicitação escrita do CONVENENTE.



6.2. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

6.2.1. Ofício do Diretor Presidente da CONVENIADA referente à Prestação de Contas dirigido ao gabinete do Sr. Secretário Municipal de Esportes.

6.2.2. Cópia dos extratos bancários e das aplicações no mercado financeiro.

6.2.3. Planilha de acompanhamento mensal com cópia dos documentos contabilizados e notas explicativas contábil-financeiro e fiscais.

6.2.4. As notas fiscais, faturas ou comprovantes de despesas efetuadas, serão emitidas em nome da CONVENIADA.

6.2.5. Relatório Final Anual, elaborado pela CONVENIADA, conforme 6.6.3., apresentando as contas com as explicações necessárias e a cópia do parecer da comissão gestora do convênio.

6.3. O ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao CONVENENTE deverá necessariamente fazer menção aos documentos anexados e à data de entrega no gabinete do Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

6.3.1. Caso haja alguma justificativa a ser feita, deverá aproveitar esta oportunidade para apresentá-la de maneira circunstanciada e, se for o caso, com a anexação da documentação comprobatória.

6.4. O extrato bancário deverá ser apresentado a partir do primeiro crédito recebido, e do último saldo apresentado ao CONVENENTE, até o saldo do último dia a que se refere a Prestação de Contas, de modo que a seqüência dos extratos bancários apresentados na totalidade das Prestações de Contas do convênio abranja toda a movimentação ocorrida na conta corrente no período.

6.5. A planilha mensal de acompanhamento contábil- financeiro deverá constar o nome dos contratados, número do documento, todas as datas (emissão e



vencimento) e os valores das despesas, em conformidade com as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas anexadas à prestação de contas e assinada pelos gestores da CONVENIADA e CONVENENTE quando do recebimento.

6.6. Recebida à prestação de contas da CONVENIADA, o CONVENENTE deverá analisar o relatório e as documentações entregues, a fim de constatar a sua regularidade.

6.6.1. Havendo necessidade, poderá o CONVENENTE solicitar a CONVENIADA a complementação dos documentos e relatórios apresentados;

6.6.2. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, poderá haver a suspensão das parcelas subseqüentes, se houver.

6.6.3. No final de cada ano deste convênio, a CONVENIADA apresentará, com o auxílio do gestor da CONVENIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do ano, um Relatório Final, baseado na execução das ações previstas no Plano de trabalho, que conterá todas as informações referentes à execução do objeto deste convênio, bem como os resultados e as metas alcançadas.

SÉTIMA - DA COMISSÃO GESTORA DO CONVÊNIO

7.1. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Diretoria de Esportes Comunitários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente convênio.

7.1.1. A Comissão Gestora do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, publicada em Diário Oficial do Município.

7.1.2. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do Convênio, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes



da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Esportes.

7.1.2.1. O representante suplente deverá substituir o titular na sua ausência, sendo-lhe garantido o direito à voz e ao voto.

7.1.2.2. Na presença do titular, o suplente terá direito à voz, mas não direito a voto.

7.2.1. Compete a Comissão Gestora do Convênio:

7.2.1.1. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

7.2.1.2. Aprovar os relatórios encaminhados pela CONVENIADA;

7.2.1.3. Analisar e propor alterações aos termos do convênio;

7.2.1.4. Analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do convênio;

7.2.1.5. Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio;

7.2.1.6. Elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, mensalmente ou quando solicitado por qualquer dos CONVENIENTES;

7.2.1.7. Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos CONVENIENTES e causas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados;

7.2. A CONVENIADA, assim como o CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do Convênio, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

7.3. A existência da Comissão Gestora do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de 21(vinte e um) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo setor competente.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a posterior celebração do Termo de Rescisão.

DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONVENENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de setembro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GUSTAVO LEMOS PETTA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**ASSOCIAÇÃO ESPORTE ABRAÇA CAMPINAS – SEAC DA CIDADE DE
CAMPINAS/SP**

Diretor Presidente: João Batista Andreotti Gomes Tojal